



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 687, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1977

Concede representação ao Vice-Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Vice-Prefeito, a título de representação, a importância de Cr\$.1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a partir de janeiro de 1978.

Art. 2º - A importância de que trata o Art. 1º será reajustada nos exercícios de 1979 e 1980 em 20% (vinte por cento), tomando por base o ano imediatamente anterior.

Art. 3º - Para cobertura da despesa de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$.18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 30 de dezembro de 1977

  
Bel. Dário Brasil Silva  
PREFEITO.